



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1243, de 17 de abril de 1997

“Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano , fixa percentual de desconto e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a data de vencimento para pagamento do IPTU do exercício de 1997, fixada através do Decreto nº19, de 30 de dezembro de 1996, conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal e fixar percentual de desconto:

I - Fica fixado em 50%(cinquenta por cento) o percentual de desconto para pagamento do IPTU referente ao exercício de 1997 aos contribuintes que estiverem em dia com a dívida Ativa do IPTU.

II - Fica assegurado o desconto de 50%(cinquenta por cento) da dívida Ativa a todos os contribuintes devedores de :

- ISSQN
- Contribuição de melhoria
- IPTU
- e outras.

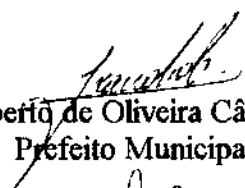
III- O prazo para pagamento do IPTU e DIVIDA ATIVA(ISSQN, Contribuição de Melhoria e outras) com desconto será até 30 de maio do corrente ano.

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de abril de 1997

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal